



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar majorar a multa por infração administrativa ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

“Art. 75.....

Parágrafo único. Nos casos de multa decorrente de infração administrativa resultante da conduta descrita no art. 32, § 1º- A desta Lei, o valor mínimo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente

